



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES
sobre o IPTU 2025. AUTOR: Vereador
Ricardo Alvarez (PSOL)

Conforme inciso XVII do Art. 58 da Lei
Orgânica do Município

Senhor Presidente

CONSIDERANDO que o IPTU é um imposto de competência municipal, regulamentado pela Constituição Federal de 1988 (art. 156, I) e pelo Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966);

CONSIDERANDO que nosso mandato recebeu inúmeras queixas e denúncias sobre aumentos não justificados na cobrança do IPTU 2025;

CONSIDERANDO que esses munícipes têm relatado disparidades nos valores cobrados, comparando seus IPTUs com os de vizinhos e parentes, o que levanta suspeitas sobre a existência de tratamento desigual e falta de transparência nos cálculos;

CONSIDERANDO que no ano de 2024 não foi apresentado nenhum Projeto de Lei na Câmara de Santo André visando aumentar as alíquotas do IPTU para o exercício de 2025;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 16.999/2017 revogou o Decreto nº 12.630/1990 que, em seu artigo 22 previa que:

“Art. 22. O valor básico unitário do metro quadrado das edículas, dependências externas de prédios, porões e telheiros com altura mínima de 2 (dois) metros, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído à edificação principal.”

CONSIDERANDO que a justiça fiscal é um pilar essencial para a construção de uma sociedade mais igualitária, onde a carga tributária deve ser distribuída de forma justa, sem sobrecarregar aqueles que já enfrentam dificuldades financeiras;

CONSIDERANDO que o poder público precisa dar transparência e acesso à informação aos munícipes, além de garantir a impessoalidade, a isonomia e a legalidade, de acordo com a Constituição Federal de 1988;

Diante do exposto, requeremos as seguintes informações:

1. Favor apresentar planilha contendo a base de cálculo para todos os imóveis





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

- residenciais, comerciais e industriais de Santo André.
2. O aumento praticado no IPTU de 2025 tem relação com o fim do desconto de 50% no “valor básico unitário do metro quadrado das edículas, dependências externas de prédios, porões e telherios com altura mínima de 2 (dois) metros”, que estava previsto no Decreto nº12.630/1990 e que foi revogado em 2017? Se sim, por que a majoração só se deu agora, 8 anos após a revogação do desconto?
 3. Qual o impacto orçamentário para o Município com o fim do desconto?
 4. Todos os imóveis que possuem “edículas, dependências externas de prédios, porões e telherios com altura mínima de 2 (dois) metros” foram impactados pelo fim do desconto de 50%? Se não, qual a justificativa da Prefeitura para a definição dos imóveis?

1) Gilvan Ferreira de Souza Junior - Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Santo André

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 3 de fevereiro de 2025.

Ver. Ricardo Alvarez
VEREADOR

